



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 367 /2021

TÓPICOS

Serviço: Artigos para manutenção e melhoria da casa

Tipo de problema: Não conforme à encomenda

Direito aplicável: Lei 63/2011, de 14 de Dezembro

Pedido do Consumidor: Substituição do pavimento com defeito incluindo desmontagem e montagem ou reembolso do valor pago pelo pavimento e primário, no montante total de 768,44 €, acrescido dos custos de desmontagem e montagem no valor estimado de 4.000,00€.

Sentença nº 4 / 2022

PRESENTES:

(reclamante)

(reclamada)

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontram-se presentes deste modo o reclamante e a representante da reclamada.

FUNDAMENTAÇÃO:

Ouvido o reclamante por ele foi dito que a questão objeto de reclamação foi oportunamente apreciada e decidida nos Julgados de Paz em Lisboa, através do Processo n^o -----.

Acontece que, por razões que não cabem aqui apreciar a decisão dos Julgados de Paz ainda não foi cumprida por falta de entendimento no que respeita ao cumprimento da decisão entre o reclamante e a reclamada sobre questões que de momento encontram-se já definidas e que oportunamente serão satisfeitas.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

DECISÃO:

Nestes termos, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se improcedente a reclamação em virtude de sobre a matéria da mesma já existir uma decisão de outro Tribunal que não cabe aqui agora apreciar.

Sem custas.
Notifique-se

Centro de Arbitragem, 12 de Janeiro de 2022

O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Jesus Roque)